

REGULAMENTO (CE) N.º 87/2006 DA COMISSÃO**de 19 de Janeiro de 2006****relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção grego**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, nomeadamente os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão ⁽²⁾ fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.
- (2) A quantidade de arroz *paddy* armazenada actualmente pelo organismo de intervenção grego é considerável e o período de armazenagem muito prolongado. É, por conseguinte, oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 11 115 toneladas de arroz *paddy* na posse desse organismo.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção grego realizará, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso permanente para a revenda no mercado interno das quantidades de

arroz *paddy* na sua posse constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é 1 de Fevereiro de 2006.
2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 29 de Março de 2006.
3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção grego:

OPEKEPE
Acharnon Street 241
GR-10446 Atenas
Telefone: (30-210) 212 48 46 e 212 47 88
Fax: (30-210) 212 47 91.

Artigo 3.º

Em derrogação ao artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 75/91, o organismo de intervenção grego comunicará à Comissão, o mais tardar até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo de apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos, discriminados, se for caso disso, por grupo.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

⁽²⁾ JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

ANEXO

Grupos	1	2	3
Quantidade (aproximada)	3 658 t	5 859 t	1 598 t
Anos de colheita	1999	2000	2002
Tipos de arroz	todos	todos	redondos, médios e longos A